

EDITORIAL

Recentemente, no dia 22 de agosto do ano corrente, o Relator Especial para o Direito Humano à Alimentação – Jean Ziegler – apresentou à Assembleia Geral das Nações Unidas, um novo informe sobre a situação do Direito à Alimentação, tratando deste direito de forma geral e também com especial atenção há algumas situações consideradas de maior relevância, se é que se pode tratar com diferentes níveis de relevância o mal da fome, considerado sempre como uma afronta à primazia da dignidade humana. Neste informe o Relator apresenta uma situação real nada animadora no que se refere ao número de pessoas que ainda passam fome, frisando o aumento anual das vítimas da fome no mundo, sobretudo após o ano de 1996, data da primeira Cúpula Mundial sobre Alimentação, oportunidade na qual se tomou uma clara decisão de atacar o mal da fome no mundo, depois reforçadas nas metas do milênio. Também lembra, e isto deve ressoar a todos nós como pesadelo (como algo que de fato nos tire o sono e nos faça superar a inércia), que ainda continuam morrendo por ano no mundo mais de 6 milhões de crianças, com menos de 5 anos de idade, por algum motivo ou causa relacionada à fome.

No âmbito do que está colocado como problema mundial, o Estado Brasileiro nos últimos anos tem buscado desenvolver ações para enfrentar esta situação no que diz respeito ao combate à fome e à miséria no Brasil e, neste sentido, tem havido avanços significativos, tais como o Programa Fome Zero e a ação do Bolsa Família na ótica da transferência de renda; a ampliação dos recursos para a agricultura familiar e camponesa; a elaboração e aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional que institui um Sistema Nacional de SAN, entre outras iniciativas. No entanto, mesmo com tais ações, dados recentes (IBGE, entre outros) continuam apontando que pelo menos 12 a 14 milhões de brasileiros ainda vivem em situação de miséria, passando fome no país. Isto parece significar, que apesar dos esforços feitos no âmbito das ações recém citadas, o Estado Brasileiro ainda precisa avançar na adoção de políticas de direitos, que combatam ao mesmo tempo as carências mas também os privilégios no país; que provoquem mudanças no modelo de desenvolvimento vigente, que é socialmente injusto e desagregador, e ao mesmo tempo ecologicamente nocivo à vida como um todo; e, esta, parece ser a grande contradição com a qual o país tem optado viver, isto é, querer conciliar modelos díspares. Aliás, neste tom, o Relator Especial, Jean Ziegler, no documento supracitado, chama atenção para o evento Agro-combustíveis e as suas possíveis consequências ao Direito à Alimentação no mundo, agenda à qual o Governo Lula tem submetido seus maiores esforços na atualidade.

Neste Boletim tratamos de algumas questões referentes ao exposto, e também trazemos algumas situações que caracterizam contextos de luta e/ou de violação do DHAA em outros países latinos, a partir da ação e da experiência das seções latinas de FIAN. Desejamos uma boa leitura a todos e todas!

Conselho Editorial

ÍNDICE

- ETANOL, FOME E SAÚDE **02**
- BRASIL, O GIGANTE, TEM FOME DE QUÊ? ONDE ESTÁ A TUA FOME? UMA REFLEXÃO RACIAL **03**
- A REALIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO QUANTO A SUA EXIGIBILIDADE E EFETIVIDADE **05**
- LA BRASILEIRA ODEBRECHT: ENTRE COMPROMISOS INTEGRADORES Y VIOLACIONES A LOS DERECHOS ECONOMICOS SOCIALES Y CULTURALES EN ECUADOR **06**
- GRUPO CAMPESINO “NUEVO DESPERTAR” **07**
- CASO LA PAROTA “LA TIERRA NO SE VENDE. SE AMA Y SE DEFIENDE” (LEMA DE LOS OPOSITORES) **08**

EXPEDIENTE

CONSELHO EDITORIAL: Enéias da Rosa; Irio Luiz Conti; Mariza Rios; Paulo Pozzobom; Sônia Maria Alves Costa; Juliana Florêncio; Célia Varela e Jônia Rodrigues de Lima.

DIAGRAMAÇÃO: Giancarlo Garcia

IMPRESSÃO: Gráfica Berthier

APOIO PUBLICAÇÃO: 11.11.11 Coalizão Flamenca para a Cooperação Norte-Sul

TIRAGEM: 800 exemplares

Secretaria da FIAN Brasil

Rua 19, nº 35 - Ed. Dom Abel - Sala 02 - CEP 74030-090 - Goiânia/GO

Fone: (62) 3290.4611

E-mail: fian@fianbrasil.org.br

Site: www.fianbrasil.org.br

ETANOL, FOME E SAÚDE¹



Foto retirada do site <http://galeria.brfoto.com.br/showphoto.php?photo=122>

A cana-de-açúcar tem uma vinculação histórica com a fome no Brasil, desde o período colonial, quando foi estabelecida uma relação entre a priorização do mercado exportador da matéria-prima (açúcar) em detrimento da produção de alimentos para o mercado interno e a concentração da riqueza gerada para o patrimônio dos poucos produtores. E, neste sentido, cana-de-açúcar, saúde, riqueza e justiça social nunca foram termos convergentes, pelo menos para a classe trabalhadora e para os estados que fizeram da monocultura da cana-de-açúcar sua principal forma de economia.

Estudos desenvolvidos sobre a saúde do trabalhador da cana já mostraram que a exposição diária a cargas físicas, químicas e biológicas se traduz em doenças tais como dermatites, conjuntivites, desidratação, infecções respiratórias, ferimentos, dores torácicas e lombares, aumento da pressão arterial e tantas outras. Houve época que, a pretexto de “proteger” o meio ambiente e o trabalhador, foi introduzido o corte mecanizado da cana. Novamente estudos comprovaram que o perfil de adoecimento dos operadores das máquinas mostrou-se semelhante ao do cortador manual, especialmente nos quadros das doenças psicossomáticas, e isso se deu principalmente à intensificação do ritmo de trabalho para a “otimização” do uso das máquinas.

Além disso, existe uma questão ambiental envolvida e também importante de ser considerada, que é a relacionada com a queima da biomassa. A biomassa é qualquer matéria de origem vegetal ou animal que pode ser utilizada como fonte de energia. Entretanto, a queima da biomassa a céu aberto pode acontecer em razão de episódios fortuitos (como é o caso dos incêndios florestais) ou de maneira programada (por exemplo, a queima da palha da cana-de-açúcar). No caso da cana, a queima, que acontece por razões ligadas à produtividade e de segurança, gera um particulado negro chamado “fuligem da cana”, o qual tem a capacidade de modificar, não somente as características do meio ambiente, contribuindo para a piora da qualidade do ar, mas também potencializar agravos à saúde da população residente nas imediações. Tais agravos estão relacionados, principalmente, ao aumento das doenças respiratórias, especialmente em crianças, adolescentes e idosos¹, podendo até causar a morte².

Um relatório importante e que deve ser revisto de perto, é o resultante da “Plenária Estadual de Devolução da 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador de Recife/PE” realizada em 2006³. Nele, podemos verificar o quanto as questões relacionadas à espoliação da saúde do/a trabalhador/a e a degradação ambiental relacionada ao uso de agrotóxicos, persistem de forma inaceitável.

A perspectiva do desenvolvimento sustentável resgata o foco de que a pobreza não pode ser vista somente como falta de renda e alto grau de desigualdade social, mas tam-

bém como violação dos direitos humanos. É neste sentido, que se compreende que a degradação ambiental pela obsessão do progresso econômico, ocasiona direta e indiretamente, violações aos direitos humanos. O que se espera então de um aumento da produção de cana, para satisfazer a demanda para a produção do etanol? Existe uma expectativa de que nos próximos 6 anos a produção aumente 55% para atender as demandas da Europa e dos Estados Unidos

Assim, apesar do etanol ser utilizado como argumento na luta contra a fome no Brasil, não se deve desconhecer todas as violações de direitos humanos já identificadas pela perspectiva da saúde, da vida e da alimentação adequada, nem o provável custo que ele ainda poderá trazer para a vida de tantos/as trabalhadores/as. Isso implica em dizer que um intenso e amplo debate é necessário e urgente, não só para decidir se esse é efetivamente o melhor caminho para o Brasil, ou pelo menos, que a efetivação de tal escolha não aconteça antes que sejam tomadas decisões firmes, tanto da parte do governo (em relação ao cumprimento de suas obrigações de proteger, respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada) quanto dos setores da sociedade civil envolvidos, em favor da proteção dos seres humanos e respeito às suas titularidades e da preservação do meio ambiente, que é patrimônio nacional.

Por isso, a questão não deve ser entendida somente pela perspectiva de que tal modelo gerará mais recursos para comprar comida e combater a fome, mas se a qualidade e condição de vida, saúde e nutrição do/a trabalhador/a e sua família (crianças, adolescentes e idosos) permitirá o pleno aproveitamento de tais recursos, até mesmo do ponto de vista biológico.

Os que morrem não comem. Os que adoecem, diminuem a ingestão de alimentos pela dificuldade de compatibilizar a dor e a inapetência com a necessidade de comer durante o processo da doença. O desafio pela realização do direito humano à alimentação adequada está posto. A decisão pela escolha do etanol como possibilidade de combater a fome também. Neste contexto, outra questão se apresenta: ganha ou perde o Brasil?

¹ Fátima Albuquerque, Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas, bolsista de pós-doutorado da CAPES junto ao Centro Norueguês para os Direitos Humanos, membro da FIAN Brasil.

² ARBEX, Marcos Abdo et al. Biomass burning and its effects on health. *J. bras. pneumol.*, São Paulo, v. 30, n. 2, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132004000200015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 July 2007. Pré-publicação.

³ Disponível em: http://www.asgav.com.br/sipargs/leituras/pulmoes_em_alerta.PDF (2003)

⁴ Disponível em: http://bvms.saude.gov.br/bvs/trabalhador/pdf/rel_pe_3conf.pdf (2006)

BRASIL, O GIGANTE, TEM FOME DE QUÊ? ONDE ESTÁ A TUA FOME? UMA REFLEXÃO RACIAL¹

O Brasil é um país de grandes dimensões, tanto do ponto de vista de extensão territorial quanto das riquezas de seu solo, do subsolo, das proporções de sua economia. É um dos biomas mais ricos do planeta, especialmente no que se refere às variedades de espécies vegetais (30% das espécies vegetais do planeta) e as reservas de água potável (detém 15% da água para beber do mundo).

A formação racial de seu povo se realizou num processo conjugado de migração colonial, principalmente portuguesa, somada à diáspora, que escravizou o povo africano, em composição com os povos indígenas que aqui habitavam. Sua construção como nação se deu em ambiente de colonialismo dependente, espoliador, exportador de riquezas minerais e principalmente alimentos (açúcar, café, leite, carne, soja), baseada na utilização da mão de obra escrava, até final do século IX.

A situação de exclusão a que a população negra foi submetida no Brasil desde o século XI é fruto de racismo, que é uma estrutura de dominação baseada no pressuposto ideológico da existência de uma hierarquia entre raças humanas. No Brasil esta teoria tem suas singularidades, uma delas é que na sua origem houve uma

prevalência de homens brancos, dominantes, escravistas, procriando com poucas mulheres da mesma cor, mulheres indígenas e escravas negras. A miscigenação induziu uma percepção gradual da cor da pele, onde o racismo se exacerba quanto maior forem as características africanas da pessoa. As estatísticas nacionais com recorte racial dos dados, econômicos, de acesso à educação, aos serviços de saúde, acesso aos bens de consumo e principalmente de acesso aos alimentos (PNAD-2004) são flagrantes desta exclusão social pela cor, operante em todo o território nacional. Este país continental abriga, segundo o senso do IBGE – 2000, uma população de 169 799 170 milhões de habitantes, dos quais 86 223 155 (51%) feminina, quem em 1999, 47% se auto-declara negro e/ou pardos.

O Brasil desponta como um país de vocação econômica com significância em segurança alimentar, pelas potencialidades produtivas que possui, pela diversidade alimentar que encerra, pela abrangência de recursos em qualidade do solo, variedades de espécies vegetais e em mananciais hídricos. Ainda se destaca pelas variedades de modos de produzir alimentos, onde convive a modernidade agrária com sistemas produtivos tradicionais. Entretanto, a agricultura familiar e tra-



Foto Arquivo FIAN Brasil - Sururu de Capote - Maceió/AL

dicional é a responsável pela produção de 70% do que se come, em quantidade e em variedade. No entanto, estas pessoas detêm somente 21% das terras destinadas à agricultura e aportam 25% do PIB agrícola. A concentração da terra e de recursos financeiros no meio rural está na mão de quem produz para exportar e/ou simplesmente não produz. É importante lembrar que este sistema agrário se estruturou, historicamente, pautado no trabalho de seres humanos africanos escravizados.

As mulheres negras têm destacada parcela de contribuição no modelo nacional de produzir alimentos, desde a lavoura até as panelas. Das casas grandes aos canaviais, dos seios que amamentavam os filhos brancos aos requintes culinários da gastronomia escravocrata açucareira. Dos braços nas lavouras às mãos habilidosas que codificaram uma gastronomia singular no nosso país, rica em variedade, infundável em condimentos e formas de preparos, potencializada pela própria disponibilidade alimentar que os diferentes biomas propiciam.

Interessante observar a evidência dos dados da PNAD – 2004 (Pesquisa Nacional de Amostras de domicílio). No que se refere a insegurança alimentar grave, na pesquisa despontam como os mais vulneráveis as mulheres, negras e negros, crianças e idosos, moradores do meio rural. Podemos refletir que na estrutura da atual sociedade, tem segurança alimentar quem é economicamente produtivo. Está tão mais livre da fome quanto se está mais no topo da pirâmide econômica, ao menos desta sociedade capitalista, que privilegia as atividades econômicas industriais, machistas e que guarda seqüelas dos paradigmas do patriarcado colonial racista. Esta não é somente uma reflexão ideológica, está pautada em dados reais, oficiais das estatísticas de demografia e economia, conforme podemos observar, novamente no Atlas Racial Brasileiro. Quando recortamos estes dados em gênero e raça, as diferenças reveladas são flagrantes. *A fome no Brasil tem sexo, idade e moradia: é negra, feminina, infantil, idosa e principalmente rural.*

Portanto somos uma nação de proporções gigantes, guardamos em nosso solo e subsolo riquezas em recursos naturais sem igual, figuramos entre as maiores economias do mundo, somos o segundo maior produtor de alimentos do globo. Este país tem enormes potencialidades para ser uma nação livre, pacífica, soberana, justa, inclusiva, solidária, sustentável, ética, multirracial e plural. **É preciso despertar o gigante.** A atual estrutura social, econômica, cultural, política ainda guarda fortes resquícios da estrutura colonial dependente, escravocrata, concentradora de riquezas, de hegemonia branca, masculino centrada, católico referenciada.

Existem muitos investimentos de governos em políticas públicas para corrigir estas deformações no modelo de desenvolvimento. As atuais iniciativas de transferência de renda, de apoio a agricultura familiar, políticas de reparação da desigualdade racial vem demonstrando melhorias significativas nessas distorções, recuperando os níveis de nutrição, diminuindo a mortalidade infantil, facilitando o acesso aos direitos de populações excluídas, aumentando investimentos no meio rural para produtores e produtoras familiares, repercutindo na elevação da produção de alimentos para o consumo humano e na melhoria do acesso a estes, diminuindo o valor ponderal da sexta básica. Estes avanços devem ser reconhecidos, mantidos e ampliados, são avanços inegáveis.

Temos ainda pela frente desafios de estrutura da sociedade, conformadas desde sua origem. Muitas destas iniciativas governamentais são políticas públicas conquistadas com muitas lutas sociais históricas. Outras ainda guardam o caráter eleitoreiro, clientelista, assistencialista, pontual, isoladas de outras ações similares, desarticuladas entre as esferas federativas.

“A inclusão social” deve tornar-se a política pública de estado. O Brasil tem que reconhecer e assumir esta missão de saldar a dívida social adquirida nestes cinco séculos de exclusão. Implementar incessantemente políticas reparadoras da exclusão e promotoras da garantia de direitos, pautadas na construção da cidadania. Devem ser universalizadas, porém garantidoras da equidade no atendimento, integradas e ao mesmo tempo diversificadas nas diferentes direções da promoção do desenvolvimento humano. Devem abranger do emergencial ao estruturante, do rural ao urbano, serem transversais, articuladas entre si e ao mesmo tempo descentralizadas. Concebidas de forma participativa e educativa contendo em si dispositivos de controle social e acompanhamento continuado para garantir a adequação às diversas realidades nacionais. Assim, dialogando com as diversidade geopolítica, econômica, ambiental, cultural, gênero, racial e étnica. Devem dispor de mecanismos de exigibilidade, a fim de promover a garantia de direitos de forma cidadã, cristalizando o compromisso constitucional do estado com a realização dos direitos humanos.

Pois a solução para um problema, tão complexo e antigo, não pode ser simplista. Este é o desafio maior: adotar um modelo de desenvolvimento centrado no pleno desenvolvimento dos seres humanos e na preservação e recuperação dos recursos naturais de que dispomos. Fundar um novo modo de **política pública de nação**, acima de governos, hábil na correção de percurso, que possa reparar as deformidades contraídas ao longo dos 500 anos de um modelo concentrador. A partir de então uma sociedade focada na construção de uma nação realmente inclusiva, e acolhedora para todos os homens e mulheres que aqui habitam, independente de sua idade, cor, credo, raça, etnia, ideologia, opção sexual.

¹ Regina da Silva Miranda - Conselheira do CONSEA/RS e CONSEA Nacional

A REALIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO QUANTO A SUA EXIGIBILIDADE E EFETIVIDADE¹

No que se refere ao direito à alimentação, o pernambucano Josué de Castro, desde a década de 1940, já trazia à tona o tema da fome no Brasil, ao realizar estudo histórico e geopolítico sobre o assunto. O autor efetuou uma análise da situação de pobreza e da fome no país, verificando que esta era mais visível nas regiões menos favorecidas economicamente e que não estava restrita às regiões Norte e Nordeste. Constatou que, com características diferenciadas, este fenômeno social, manifestação mais extrema da pobreza e da privação humana, ocorria em todas as regiões do país, demonstrando a gravidade da situação. Além disso, apontou como sua causa principal a inaceitável desigualdade regional, a má distribuição de renda e a ausência de políticas governamentais para erradicar esse mal.

Considerando a situação de pobreza a que grande parcela da sociedade brasileira está submetida, associada à imensa disparidade de renda – uma das mais injustas² –, é necessário promover ações quanto à exigibilidade e à efetividade do direito humano à alimentação. Nesse sentido, a implantação da renda básica universal é uma das medidas mais importantes com vistas a assegurar o direito humano à alimentação no Brasil. No entanto, não podemos desconhecer que a simples edição de um instrumento legal que institui a renda básica universal, como é o caso da Lei 10.835/2004 (Brasil, 2004), possa assegurar efetivamente a correção de grande parte das injustiças sociais vigentes. Não é a falta de ordenamento jurídico para os casos de violação dos direitos humanos que impede a sua plena efetividade, mas a falta de condições que garantam a sua implementação, sendo papel do Estado, como órgão público-administrativo, definir e executar essas políticas de forma plena.

Como já foi dito, ao instituir as políticas públicas, os administradores devem atentar, sobretudo, para os aspectos que assegurem a autonomia e a independência dos destinatários, impondo-se, portanto, a necessidade de políticas estruturantes que possibilitem a mudança da situação e da condição social das pessoas contempladas.

Outra medida legal importante, com vistas a assegurar a efetividade do direito humano à alimentação, é a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN –, de n. 11.346/2006, que estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a sua responsabilidade na formulação e implementação de políticas, planos e ações com o propósito de assegurar o direito humano à alimentação adequada. Um instrumento legal desta natureza, que expressa taxativamente no ordenamento jurídico nacional o direito fundamental à alimentação, além do necessário reconhecimento do problema da fome no Brasil, traz a fundamentação jurídica para interposição de ação judicial em caso de falha na adoção de políticas públicas adequadas. Esta lei tem como pressuposto a participação ativa da comunidade na construção dos direitos humanos, como ressalta Friedrich Müller, ao definir “povo ativo”³, quando aborda a prática e o respeito aos direitos fundamentais e também ao discutir as condições de atribuição de legitimidade.

É patente que existe o compromisso internacional e a obrigação legal no âmbito interno do Estado brasileiro de garantir o acesso físico e econômico à alimentação adequada a todos. Porém, para alcançar este objetivo é dever do poder público

assegurá-lo mediante políticas públicas; e é dever da sociedade contribuir para a sua fiscalização para que essas políticas sejam realizadas de forma adequada, pois só assim será possível o alcance e efetividade desse direito fundamental.

Dessa forma, percebe-se que o reconhecimento dos direitos humanos, entre os quais o direito humano à alimentação adequada, é fundamental para a dignidade da pessoa humana. Entretanto há necessidade de medidas concretas por parte do Estado para que se promova realmente o desenvolvimento integral da pessoa humana. Essas medidas, por sua vez, não devem apenas mitigar os efeitos devastadores, mas romper com a manutenção de um sistema de exclusão social. Sabemos que instrumentos jurídicos existem e estão à disposição dos profissionais do direito para que cumpram o papel que lhes é constitu-

cionalmente assegurado na defesa de todos os direitos fundamentais, entre os quais o direito à alimentação adequada. Contudo, a utilização oportuna e a efetividade desses instrumentos é uma questão de iniciativa de todos os atores para que o Estado cumpra o seu papel. A sociedade civil tem, portanto, a responsabilidade de exigir esse direito, bem como promover o debate em torno de seu caráter político, função essa também de alta relevância, exercida por organizações sociais que internalizam como papel preponderante a finalidade de lutar para a efetivação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 2002.

_____. **Lei 11.346/2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 18.9.2006.

_____. **Lei 10.835/2004**. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União nº 6 em 09.01.2004.

CASTRO, Josué de. **A Geografia da Fome**. Rio de Janeiro: Gryphus, 1992.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

POCHMANN, Márcio...[et. Al.], organizadores. **Atlas da Exclusão Social, volume 4: a exclusão no mundo**. São Paulo: Cortez, 2004.

¹ Sônia M. A. Costa - Membro do Conselho Diretor da FIAN Brasil (Diretora Presidente) Mestre em Ciências Criminais pela PUC-RS; Advogada militante na área de Direitos Humanos; Professora e Coordenadora Adjunta no Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas CEULP/ULBRA, Estado do Tocantins.

² Esta afirmação é feita com base em constatação do Atlas da exclusão social, que ao avaliar o ranking da desigualdade no mundo, aduz que “O Brasil, quinto país mais populoso do mundo, é um dos mais desiguais – está na 167ª posição do ranking. Nele, em média, para cada 1 dólar recebido pelos 10% mais pobres, os 10% mais ricos recebem 65,8. Ou seja, os mais ricos se apropriam de uma renda quase 66 vezes maior que os mais pobres” (Pochmann et. al., 2004. p. 62).

³ Para Friedrich Müller, “em a prática dos direitos do homem e do cidadão, ‘o povo’ permanece em metáfora ideologicamente abstrata de má qualidade. Por meio da prática dos human rights ele se torna, em função normativa ‘povo de um país’ [‘Staatsvolk’] de uma democracia capaz de justificação – e torna-se ao mesmo tempo ‘povo’ enquanto instância de atribuição global (Müller, 1998. p. 64).



Foto Arquivo FIAN Brasil - Grito dos Excluídos - POA/RS

LA BRASILEIRA ODEBRECHT: ENTRE COMPROMISOS INTEGRADORES Y VIOLACIONES A LOS DERECHOS ECONOMICOS SOCIALES Y CULTURALES EN ECUADOR¹

En América del Sur estamos viviendo una ola “integradora” de carácter económico y político promovida por los gobiernos de la región. En el aspecto económico, la Iniciativa para la Integración de la Infraestructura Regional Sudamericana (IRSSA), o los acuerdos sobre biocombustibles perfilan la participación de los gobiernos más industrializados y las llamadas “translatinas” como los mayores ganadores de estos procesos. Es el momento preciso para preguntarse: ¿Bajo qué reglas de juego participan estas translatinas en el mercado sudamericano? ¿No es su comportamiento el mismo que vienen practicando transnacionales del norte, motivadas por la visión rentista del capital y violatorias a los derechos humanos? y ¿Tienen alguna responsabilidad los países de donde vienen estas translatinas para garantizar que se respeten los derechos de los pueblos donde ellas operan?

La empresa brasileira Odebrecht es un ejemplo de cómo operan las empresas extranjeras en casa ajena. Desde hace cinco años se pretende construir el proyecto Baba en territorios de comunidades ribereñas de la cuenca del río Baba – Quevedo – Vinces de la provincia de Los Ríos. El proyecto pretende trasvasar el agua del río Baba a la represa Daule – Peripa reduciendo el 80% del caudal del río Baba. Anteriormente Odebrecht figuraba como parte del consorcio privado responsable de la ejecución y operación de la obra. Ante la suspensión de los trámites de permiso para construir el proyecto en los últimos meses, esta responsabilidad ha sido trasladada a manos del estado. Sin embargo, de acuerdo a lo anunciado por el nuevo ministro de electrificación y energías renovables, la brasileira va a continuar siendo constructora de la obra.

Odebrecht continúa con la construcción del proyecto; a pesar de que ha llevado un proceso caracterizado por irregularidades legales y contradicciones y falencias técnico ambientales. Las bases de este proyecto se mantienen hasta la fecha y amenazan con graves impactos ambientales en el ecosistema de la cuenca del río Baba, y en consecuencia con el goce de los derechos económicos, sociales y culturales de las poblaciones que viven de esta cuenca, en especial el derecho a la alimentación, al agua y la salud.

Una de las graves irregularidades legales fue que Odebrecht y el resto de los miembros del consorcio privado recibieron la adjudicación del derecho de uso del río Baba por 50 años, a pesar que el Consejo Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) - única entidad responsable de otorgar concesiones de uso del agua - no otorgó la concesión para desviar el río Baba. Además, hasta la fecha no ha habido un informe

sobre la utilización del dinero público otorgado a Odebrecht para la ejecución del proyecto, lo cual es inaudito en una provincia que actualmente presenta un nivel de desnutrición del 75% de sus niños menores de cinco años.

Este proyecto de trasvase disfrazado de generación hidroeléctrica y justificado por la crisis energética que enfrenta actualmente el Ecuador se contrapone al desarrollo de la cultura familiar campesina y pesquera de la provincia de Los Ríos, pulmón alimenticio del Ecuador. Actualmente, el río Baba es para muchas familias la única fuente de agua que les permite acceder a este recurso para múltiples usos, incluido el consumo humano. Con la construcción de la represa Baba, el río se secaría y se pondría en peligro el abastecimiento de agua de la población ribereña. Además, la utilización de agua subterránea se acrecentaría, ya que la población tendría que cavar pozos aún más profundos.

El cambio dramático que se daría en los flujos de los ríos afectaría también la calidad del agua que utilizan las poblaciones asentadas en las riberas de los ríos o aledañas a la represa. Las comunidades río abajo se verán afectadas por la disminución del caudal del río, lo que a su vez disminuirá su pesca, o aún más, la eliminaría completamente. La disminución del caudal tendría consecuencias negativas también en la producción agrícola, ya que las tierras se secarán en un mediano plazo, y se reducirá la producción de alimentos al no contar con suficiente agua para regar los cultivos.

El Brasil tiene una obligación vinculante de garantizar el respeto de los derechos humanos en el Ecuador que por ende hay que exigir. La realización de grandes proyectos de infraestructura dentro del marco de inversiones y cooperación extranjera, independientemente si son sudamericanas o no, deberá someterse a un proceso riguroso de análisis para verificar si los proyectos están violentando las leyes nacionales de los países anfitriones, así como los pactos internacionales de derechos humanos asumidos por los países de donde provienen las empresas. Mientras que translatinas y los países de donde vienen no respeten los derechos humanos de los pueblos donde operan, no se puede hablar de una integración diferente para Sudamérica.

Específicamente en el caso Baba, se deberá realizar una investigación detallada e independiente de los procesos de elaboración y ejecución del proyecto Baba hasta la fecha, cuyo resultado permita responsabilizar a la transnacional por las violaciones a las leyes nacionales y pactos internacionales de Derechos Humanos. El Estado debería incluir la rendición de cuentas a la transnacional del gasto del dinero público en base al principio de derechos humanos de la transparencia. En caso de que se compruebe malversación de fondos, se tiene que sancionar y suspender las actividades de la Odebrecht en el Ecuador. El Brasil debiera asumir co-responsabilidad por los delitos cometidos por la Odebrecht en Ecuador, facilitando estos procesos y comprometerse a no volver a dejar de supervisar y monitorear la actuación de sus transnacionales en el exterior.

En vista que Odebrecht está actualmente invirtiendo en el procesamiento de millones de toneladas de caña de azúcar para la generación de etanol en el Brasil y que el actual Plan de Desarrollo Agrario del Ecuador promueve la ampliación de miles de hectáreas de caña de azúcar para la producción en la provincia de Los Ríos, se hace más que necesario comenzar a echarle un ojo a lo que está haciendo esta translatina en Ecuador y comenzar a exigir responsabilidad del Estado Brasileiro.



Foto Agua, Tierra y Vida - Ecuador

GRUPO CAMPESINO “NUEVO DESPERTAR”¹

Un caso de **NO Justicia en Honduras:** Las familias de la Empresa Asociativa Campesina “Nuevo Despertar”, localizada en la comunidad de La Sabana, municipio de Zacapa, Santa Bárbara, Honduras, entraron en una pesadilla la mañana del 7 de marzo del año 2002 cuando sus 40 viviendas, bienes personales y cultivos que aseguraban su alimentación eran destruidos por tractores que era custodiado por policías, militares nacionales y empleados judiciales.

Los campesinos y campesinas de la EAC “Nuevo Despertar” habían obtenido 22 años atrás su personería jurídica como Empresa Asociativa Campesina junto a las garantía de ocupación que otorga el Instituto Nacional Agrario (Expediente INA: 11757-32430) sobre el predio de 103 manzanas del cual estaban siendo desalojados por una orden del juez Oscar Benítez del Juzgado Segundo de Letras de la ciudad de Santa Bárbara, que atendió sin mayor protocolo la demanda de desalojo interpuesta por la apoderada legal de una sociedad anónima.

Después de 22 años de ocupar y cultivar la tierra, donde habían construidos sus viviendas, el predio de 95 manzanas donde existía vivía toda una comunidad, era reclamado por la sociedad anónima “Buena Fe, S.A”. El representante legal de “Buena Fe, S. A.”, Enrique Castillo, también es director de la Organización No Gubernamental (ONG) “Fundación Buena Fe”, que paradójicamente y contradicción con su nombre ejecuta en la zona un programa de reconstrucción rural con fondos provenientes de la iglesia “Comunidad de Cristo”, que tiene su sede mundial en Canadá.

La tierra es pretendida desde el año 2000 por la empresa y la Fundación Buena Fe. En el 2004 los campesinos ocuparon nuevamente la tierra. En en 2006 el INA ratificó la resolución de expropiación emitida en 1980 pero la empresa “Buena Fe, S. A.” recurrió en amparo ante la Corte Suprema de Justicia.

En septiembre 2006 la Corte emitió fallo en contra del INA argumentando que a la “Empresa Buena Fe, S. A.” no se le dio la posibilidad de la defensa adecuada. Este fallo no significa que la Corte esta adjudicando la tierra a la Buena Fe, solamente indica que el INA tiene que rectificar la resolución de expropiación respetando el debido proceso.

En reunión celebrada después del dictamen de la Corte con la participación de la apoderada legal de la empresa “Buena Fe, S. A.” representantes nacionales de la iglesia “Comunidad de Cristo”, funcionarios del INA y representantes del grupo campesino “Nuevo Despertar”, la empresa ofreció a los campesinos la entrega de 16 manzanas de tierra para la construcción de sus viviendas y en arrendamiento el parte de las tierras para que realicen sus cultivos, oferta que fue aceptada por algunos miembros del grupo campesino ante el temor de ser desalojados nuevamente y que la mayoría rechazó para optar por la defensa de la tierra.

Después del fallo de la Corte y ante las maniobras de la empresa “Buena Fe, S. A.” se redujo el número de las familias afiliadas a la EAC “Nuevo Despertar”. La empresa ha llegado a ofrecer “Ayuda Humanitaria” de hasta Lps. 20,000 (Dos Mil Lempiras – US\$ 1.00 = Lps. 19.00) a cada miembro del grupo con la única condición de firmar un do-



Foto FIAN Honduras - Honduras

cumento en el que se comprometen a no reclamar la tierra.

En febrero 2007 una comisión de la sede mundial de la iglesia “Comunidad de Cristo” que visitó Honduras obligó a la Fundación y empresa “Buena Fe, S. A.” a entregar la ayuda humanitaria sin condiciones.

Hasta antes de ocupar nuevamente el predio del cual fueron desalojados los campesinos y campesinas vivieron en refugios improvisados de cartón y platico en los predios de la escuela publica de la comunidad.

La EAC “Nuevo Despertar” ha presentado demanda de indemnización por la destrucción de sus viviendas, bienes personales y cultivos ante los juzgados competentes, demandas que no se ejecutan porque la Policía Nacional de Honduras no “encuentra” al representante de la empresa “Buena Fe, S. A.”, a pesar de ser una persona muy reconocida y con domicilio permanente en la ciudad de Siguatepeque, departamento de Comayagua.

En la actualidad la asesora legal de Ministro - Director del INA ha informado que se está realizando un estudio catastral-legal sobre el caso.

Según la abogada ambas partes del conflicto se han comprometido de aceptar el resultado de este informe.

FIAN-Honduras ha acompañado permanentemente este caso, manteniéndolo en la denuncia internacional y nacional, presentándolo a Misiones Internacionales de Investigación, insistiendo a nivel nacional e internacional para que el INA y los juzgados correspondientes actúen conforme a justicia y derecho.

En un país como Honduras, donde la mayoría de la población vive en el campo y de la agricultura, el acceso a la tierra y los recursos productivos debería constituir una de sus principales políticas de gobierno, mientras esta no exista, el Estado hondureño seguirá

incumpliendo el derecho a la alimentación de sus habitantes y con las obligaciones prescritas en el Pacto Internacional de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales (PIDECS).

Honduras es Estado firmante, ratificado en el decreto ley 961, según publicación del diario oficial La Gaceta con fecha del 7 de julio 1980.

¹ Texto elaborado por FIAN Honduras

CASO LA PAROTA¹

“La tierra no se vende. Se ama y se defiende” (lema de los opositores)

Al Gobierno Mexicano trata de imponer, desde el 2003, una imensa presa hidroeléctrica al sur de Acapulco, en el estado de Guerrero. Desde hace 4 años, los campesinos, organizados en el Consejo de Ejidos y Comunidades Opositores a la Parota (CECOP) resisten firmemente a través la vía legal y pacífica.

El conflicto provocado por el proyecto hidroeléctrico “la parota” El gobierno mexicano está elaborando el proyecto de la Parota desde hace más de 30 años, sin informar y menos consultar a los afectados de la Revolución Mexicana, que garantizan que la tierra quedé en manos de los campesinos). La Parota sería una de las más grandes del mundo. Inundaría 17 mil 300 hectáreas de tierras fértiles y productivas. Más de 100 mil personas quedarían afectadas por la presa. De manera directa, 25 mil personas tendrían que ser desplazadas porque sus tierras quedarían bajo el agua (aunque la CFE reconoce solo 3 mil afectados directos). De manera indirecta, unas 75 mil personas estarían afectadas por el desvío del río: sin agua para irrigar sus tierras y para vivir, los campesinos ya no tendrían como subsistir (la CFE no prevé ninguna compensación para los afectados indirectos).

El presupuesto de la Parota se eleva a mil millones de dólares. Por lo tanto, el gobierno mexicano y el gobierno del Estado de Guerrero quieren imponerlo a toda costa, sin preocuparse de los campesinos afectados. Ese proyecto hidroeléctrico se inscribe en un concepto de desarrollo implementado por el gobierno federal que privilegia la inversión privada de gran escala sobre las comunidades y pueblos que se asientan en territorios ricos por sus recursos naturales. Esta lógica del desarrollo ha generado que las tierras se conviertan en un espacio de disputa entre campesinos-gobiernos-transnacionales, ubicándose como siempre a los más pobres en desventaja no sólo por la ausencia de recursos económicos, sino porque el marco jurídico no ofrece una protección exhaustiva a sus territorios. Aunado a esto, el aparato de gobierno generalmente recurre a prácticas desleales de desinformación, que en el fondo se traducen en manipulación, uso de la fuerza pública e incluso criminalización de la disidencia.

Imposición del proyecto por el gobierno mexicano

Los gobiernos federal y estatal han recurrido a una estrategia de imposición del proyecto hidroeléctrico “La Parota”, que se ha materializado en:

- el ofrecimiento engañoso de obras, servicios y proyectos productivos que han dividido y enfrentado a las familias y comunidades rompiendo el tejido social
- la falta de información y consulta a quienes serán afectados por las obras violando sus derechos fundamentales
- la convocatoria y realización de asambleas comunales violando la Ley Agraria y el Estado de derecho
- la utilización desproporcionada de los cuerpos de seguridad pública en la vigilancia de dichas asambleas
- la criminalización de quienes se han opuesto al proyecto a través de la liberación de órdenes de aprehensión por supuestos delitos nunca comprobados
- las amenazas de muerte que han recibido algunos de los opositores al proyecto.

La resistencia de los campesinos y campesinas por la vía legal Han sido los campesinos y campesinas opositores a la presa “La Parota” quienes han apostado y acudido a los mecanismos legales e institucionales para hacer vales sus derechos. En 4 años de movimiento, lograron dar a conocer a nivel nacional e internacional su lucha para la defensa de la tierra. Han logrado que se cancela la licitación (que ya se había abierto) de la CFE a empresas privadas para la construcción de la presa. Han logrado también impedir que el gobierno mexicano emita el decreto de expropiación y han obligado a todos los sectores involucrados a discutir sobre el modelo de desarrollo que está impulsando el gobierno y sus consecuencias.

Violación de derechos humanos fundamentales

Las autoridades en los distintos niveles de gobierno han incurrido en la violación de múltiples derechos humanos en perjuicio de los campesinos que serán afectados. El derecho a la tierra, territorio y recursos naturales de los pueblos, el derecho a un medio ambiente sano, el derecho a la información y la consulta para la toma de las decisiones públicas que afectan directamente a la ciudadanía, e incluso el derecho a la integridad y seguridad personales, así como la libertad, a la fecha ya han y de efectuarse la hidroeléctrica, se podrían conculcar todos los derechos económicos, sociales, culturales (DESC) y ambientales.

Fian y el caso la parota

Desde los inicios del conflicto FIAN México junto con otras organizaciones mexicanas de derechos humanos comenzaron una campaña de denuncias y reclamos para que las autoridades no incurrieran en violaciones de los derechos de los campesinos comuneros que afectaría la hidroeléctrica La Parota.

Por su parte FIAN Internacional debido a que este megaproyecto pone en riesgo el derecho humano a alimentarse de miles de personas que viven de los recursos que les proporciona la tierra y el río y que de realizarse, estos recursos desaparecerían quedando privados de sus medios de vida, realizó llamados al gobierno de México mediante acciones urgentes solicitando respeto, protección y garantías a los derechos de los campesinos.

También otras prestigiosas organizaciones internacionales se han preocupado por esta situación y se han sumado a los reclamos de los afectados para que no se violen sus derechos fundamentales en una clara expresión de solidaridad internacional.

El caso fue presentado por las organizaciones civiles mexicanas en el Informe Paralelo

Sobre la situación de los derechos humanos en México ante el Comité de Naciones para los DESC.

El Comité recomendó al gobierno mexicano que suspendiera la construcción de La Parota.

La defensa legal de su derecho a la tierra y a ser campesinos y de su derecho a alimentarse y demás derechos humanos, económicos, sociales, culturales y ambientales fue el arma efectiva de este pueblo que ha conseguido se suspenda, hasta la fecha, el megaproyecto La Parota

Por ello, hoy más que nunca resulta indispensable que tanto el presidente de México, Felipe Calderón Hinojosa, como el gobernador de Guerrero, Zeferino Torreblanca Galindo, tomen en consideración los planteamientos de Naciones Unidas sobre el caso, pues el mensaje que hasta ahora han proyectado es el de un gobierno que no respeta las leyes, orillando a los opositores a defender sus tierras por la vía de los hechos.

¹ Texto elaborado por FIAN Mexico



Foto Espacio DESC - México